

REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE SEÇÃO SINDICAL DO
ANDES-SINDICATO NACIONAL

TÍTULO I

Da Entidade, seus fins, sede e duração.

Art.1o – A ADUF CG/Seção Sindical do ANDES- Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, sucedânea da Associação dos Docentes da UFPB – Campina Grande/Seção Sindical da ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior – fundada em 03 de outubro de 1978, é uma instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES-SN, possuindo regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral dos Docentes a ela vinculados, respeitados os Estatutos do ANDES-SN.

Parágrafo Único – A Seção Sindical possui autonomia política, administrativa e financeira, sendo que o exercício destas faculdades não deve contrariar os objetivos do ANDES-SN.

Art.2o – A ADUF CG/S. Sind. é representativa dos direitos e interesses, em juízo e fora dele, dos docentes da Universidade Federal de Campina Grande, dos Campi de Campina Grande, Sousa, Cuité, Pombal e Sumé.

Art.3o – A ADUF CG/S. Sind. tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFCG - Campi de Campina Grande, Sousa, Cuité, Pombal e Sumé, gozando para tanto das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal.

Parágrafo único – Esse objetivo se estende também a todos os docentes aposentados, sócios da Associação dos Docentes da Universidade Federal da Paraíba –Campina Grande Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional, quando da criação da Universidade Federal de Campina Grande.

Art.4º - São objetivos da ADUF CG/Seção Sindical:

- I. lutar pelo ensino público e gratuito no Brasil;
- II. lutar por melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de ensino, pesquisa, extensão nas Instituições de Ensino Superior e, especialmente, na UFCG;
- III. estimular pelos meios apropriados a cada caso a excelência acadêmica de professores e estudantes;

- IV. representar os interesses dos associados do ANDES-SN sob jurisdição da ADUFCG/S. Sindical, junto aos órgãos diretivos da UFCG, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial no âmbito de sua base territorial legal;
- V. examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente ao que se refere ao peculiar interesse do ensino Universitário, especialmente na Paraíba;
- VI. promover estudos, seminários e conclaves no sentido do aprimoramento do ensino superior;
- VII. promover a integração entre professores, estudantes e servidores da UFCG;
- VIII. divulgar, junto à comunidade, os problemas de ensino superior, com o objetivo de obter apoio para sua solução;
- IX. incentivar e promover o cooperativismo;
- X. firmar convênio de interesse da categoria.

Art.5o – São deveres da ADUFCG/S. Sindical:

- I. promover estudos com vistas à solução de problemas específicos da Seção Sindical;
- II. divulgar as atividades do ANDES-SN no âmbito da sua base territorial legal;
- III. encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN;
- IV. promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES-SN;
- V. acatar as resoluções do ANDES-SN, respeitando o parágrafo único do Art. 1º.

Art.6o – A sede da ADUFCG/S. Sind. será localizada na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

Parágrafo Único – Na sede da ADUFCG/S. Sind. encontrar-se-á o registro atualizado dos associados.

Art.7o - A existência da ADUFCG/S. Sind. é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

Dos Associados, seus direitos e deveres

Art.8o – O corpo de associado da ADUFCG/S. Sind. será ilimitado.

Art.9o – A ADUFCG/S. Sind. só terá sócios efetivos.

Parágrafo Único – São sócios efetivos da ADUFCG/S. Sind. e simultaneamente da ANDES-SN, os docentes da UFCG dos Campi de Campina Grande, Sousa, Cuité, Pombal e de Sumé e os docentes aposentados referidos no Parágrafo Único do ART.3o, pertencentes à carreira do magistério, visitantes e substitutos em efetivo exercício, afastados ou aposentados que se comprometem a cumprir este Regimento e o Estatuto da ANDES-SN.

Art.10 – A admissão de sócios efetivos à ADUFCG/S. Sind. dar-se-á mediante preenchimento de ficha padrão, autorização de desconto em folha e declaração de conhecimento e aceitação do estatuto da ANDES-SN, do presente Regimento e posterior aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 1º – A mensalidade a ser paga pelos sócios será fixada em Assembleia Geral.

§ 2º – Em caso de indeferimento do pedido de admissão de sócio da ADUFCG/S. Sind., caberá recurso ao Conselho Deliberativo, em primeira instância, e à Assembleia Geral, em segunda instância.

Art.11 – São direitos do sócio:

I. votar;

II. ser votado;

III. ter voz e voto na Assembleia Geral;

IV. partilhar, em igualdade com os demais membros da ADUFCG/Seção Sindical, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;

V. requerer em conjunto, com 20% dos sócios, no mínimo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária formalizando, por escrito, os motivos da convocação;

VI. apresentar ao Conselho Deliberativo, por intermédio de qualquer um de seus membros, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão consultivo.

Parágrafo I – O sócio que não estiver em dia com as contribuições à ADUFCG/S. Sindical, terá esses direitos suspensos.

Parágrafo II – O direito previsto no Inciso II deste artigo não se aplica aos professores visitantes e substitutos.

Art.12 – São deveres do sócio:

I. manter-se em dia com as contribuições à ADUFCG/S. Sindical;

II. comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

III. exercer com diligência os cargos para os quais for eleito;

IV. trabalhar pelos objetivos da ADUFCG/S. Sind. e do ANDES-SN;

V. cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN;

VI. fiscalizar o funcionamento da ADUFCG/S. Sind. e sobre ela manifestar-se;

VII. agir segundo os princípios da ética profissional e sindical.

Art.13 – Nenhum sócio poderá representar a ADUFCG/S. Sind. ou falar em seu nome, sem que, para isto, esteja devidamente credenciado pela Seção Sindical.

Art.14 – Será excluído da ADUFCG/S. Sind. o associado que deixar de cumprir o

disposto no Art.12º deste Regimento, após apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º – Ao associado sob processo de exclusão será assegurada ampla defesa.

§ 2º – O desligamento espontâneo de qualquer sócio deverá ser feito mediante ofício à Diretoria.

TÍTULO II

Dos Associados, seus direitos e deveres

Art.8º – O corpo de associado da ADUFCG/S. Sind. será ilimitado.

Art.9º – A ADUFCG/S. Sind. só terá sócios efetivos.

Parágrafo Único – São sócios efetivos da ADUFCG/S. Sind. e simultaneamente da ANDES-SN, os docentes da UFCG dos Campi de Campina Grande, Sousa, Cuité, Pombal e de Sumé e os docentes aposentados referidos no Parágrafo Único do ART.3º, pertencentes à carreira do magistério, visitantes e substitutos em efetivo exercício, afastados ou aposentados que se comprometem a cumprir este Regimento e o Estatuto da ANDES-SN.

Art.10 – A admissão de sócios efetivos à ADUFCG/S. Sind. dar-se-á mediante preenchimento de ficha padrão, autorização de desconto em folha e declaração de conhecimento e aceitação do estatuto da ANDES-SN, do presente Regimento e posterior aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 1º – A mensalidade a ser paga pelos sócios será fixada em Assembleia Geral.

§ 2º – Em caso de indeferimento do pedido de admissão de sócio da ADUFCG/S. Sind., caberá recurso ao Conselho Deliberativo, em primeira instância, e à Assembleia Geral, em segunda instância.

Art.11 – São direitos do sócio:

I. votar;

II. ser votado;

III. ter voz e voto na Assembleia Geral;

IV. partilhar, em igualdade com os demais membros da ADUFCG/Seção Sindical, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;

V. requerer em conjunto, com 20% dos sócios, no mínimo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária formalizando, por escrito, os motivos da convocação;

VI. apresentar ao Conselho Deliberativo, por intermédio de qualquer um de seus membros, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem

providências daquele órgão consultivo.

Parágrafo I – O sócio que não estiver em dia com as contribuições à ADUF CG/S. Sindical, terá esses direitos suspensos.

Parágrafo II – O direito previsto no Inciso II deste artigo não se aplica aos professores visitantes e substitutos.

Art.12 – São deveres do sócio:

- I. manter-se em dia com as contribuições à ADUF CG/S. Sindical;
- II. comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- III. exercer com diligência os cargos para os quais for eleito;
- IV. trabalhar pelos objetivos da ADUF CG/S. Sind. e do ANDES-SN;
- V. cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN;
- VI. fiscalizar o funcionamento da ADUF CG/S. Sind. e sobre ela manifestar-se;
- VII. agir segundo os princípios da ética profissional e sindical.

Art.13 – Nenhum sócio poderá representar a ADUF CG/S. Sind. ou falar em seu nome, sem que, para isto, esteja devidamente credenciado pela Seção Sindical.

Art.14 – Será excluído da ADUF CG/S. Sind. o associado que deixar de cumprir o disposto no Art.12º deste Regimento, após apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º – Ao associado sob processo de exclusão será assegurada ampla defesa.

§ 2º – O desligamento espontâneo de qualquer sócio deverá ser feito mediante ofício à Diretoria.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizada

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 15 – São instâncias da ADUF CG/S. Sindical:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art.16 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUF CG/S. Sind.

composta por todos os seus associados, na sua base territorial legal, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art.17 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada dois meses, podendo ser convocada, extraordinariamente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por 20% dos associados no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo único – Limitadas ao fim exclusivo de sua convocação, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão precedidas de convocação publicada e divulgada em todas as unidades dos campi abrangidos pela ADUFCG/S. SIND. DO ANDES –SN.

Art.18 – A Assembleia Geral compete:

- I. apreciar e deliberar sobre as contas, os balanços anuais ou balancetes bimestrais, após o parecer do Conselho Deliberativo;
- II. modificar o presente Regimento;
- III. deliberar e julgar atos e resoluções dos órgãos da ADUFCG/S. Sind. mediante recurso formulado por qualquer associado no pleno gozo de seus direitos;
- IV. destituir associados e membros dos demais órgãos da ADUFCG/S. Sind. na forma regimental;
- V. criar comissões e grupos de estudos;
- VI. analisar sugestões dos demais órgãos ou associados da ADUFCG/S. Sindical;
- VII. autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis cujo valor ultrapasse 80 salários mínimos.
- VIII. disciplinar o processo eleitoral, complementando o disposto no presente Regimento;
- IX. dar posse à Diretoria e membros do Conselho Deliberativo;
- X. fixar as contribuições mensais dos associados;
- XI. eleger os representantes da ADUFCG/S. Sind. aos Congressos da ANDES-SN, CONADs e outras reuniões convocadas pela ANDES-SN, bem como de reuniões de outros sindicatos e centrais sindicais;
- XII. deliberar sobre a dissolução da ADUFCG/S. Sind., em Assembleia especificamente convocada para este fim;
- XIII. manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFCG/S. Sindical;
- XIV. aprovar o seu Regimento;
- XV. resolver os casos omissos neste Regimento.

Art.19 – No campus onde se realiza, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença mínima de 20% dos associados, em primeira convocação, e em segunda, 30 minutos após a primeira convocação, com a presença mínima de 5% dos associados.

Art.20 – Uma vez instalada, a Assembleia Geral apreciará a pauta proposta, podendo modificar a ordem dos pontos expressa na convocação.

Art. 21 – As Assembleias Gerais, realizadas no campus de Sousa, Cuité, Pombal ou Sumé, deverão ocorrer na mesma data, ou em datas próximas, atendendo à mesma pauta e obedecendo ao ritual de convocação nos termos dos Artigos 17 e 19.

Parágrafo Único – O resultado das votações será computado em conjunto aos verificados no campus de Campina Grande.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art.22 – O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo e fiscalizador dos atos da Diretoria, sendo instância de decisão subordinada à Assembleia Geral.

Art.23 – O Conselho Deliberativo é composto por um representante de cada Departamento dos campi nos quais exerce suas funções.

Art.24 – O mandato do Conselho Deliberativo é de dois (02) anos, com início e término no mês de novembro dos anos pares.

Parágrafo Único – Um Conselho Deliberativo com mandato de 2 (dois) anos e oito (oito) meses, com início no mês de março de 2004 e término no mês de novembro de 2006, será eleito juntamente com a diretoria executiva.

Art.25 – A eleição do Conselho Deliberativo será feita nos anos pares, através do voto uninominal nos candidatos dos professores dos seus respectivos departamentos.

Art.26 – O Conselho Deliberativo elegerá entre seus componentes um Coordenador e um Secretário para dar provimento às suas atribuições.

Art.27 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. formular política geral e específica da ADUFCG/S. Sindical;
- II. elaborar os documentos básicos sobre problemas de interesse dos Associados da ANDES-SN e especificamente dos sócios da ADUFCG/S. Sindical;
- III. encaminhar sugestões aos demais órgãos da ADUFCG/S. Sind. , no sentido de se cumprirem os objetivos da Seção Sindical;
- IV. dar parecer sobre as matérias que devem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral;

- V. dar parecer sobre a criação de comissões e de grupos de trabalho para realização dos objetivos da ADUFCG/S. Sindical;
- VI. elaborar junto com a Diretoria seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral;
- VII. autorizar a aquisição de bens da ADUFCG/S. Sind. Ad referendum da Assembleia Geral;
- VIII. analisar o orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal para a devida apreciação.;
- IX. fiscalizar e dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria para ser encaminhada ao Conselho Fiscal;
- X. dar parecer sobre os casos omissos neste Regimento, propondo as soluções alternativas, para encaminhá-las à Assembleia Geral, quando necessário.

Art.28 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Executiva da ADUFCG/S. Sindical.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e em segunda, 15 (quinze) minutos após, no mesmo local, com pelo menos 25% de seus membros, decidindo por maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art.30 – A Diretoria, órgão colegiado com função executiva, compõe-se dos seguintes membros:

- I. diretor - presidente
- II. diretor – secretário
- III. diretor – tesoureiro
- IV. diretor – social
- V. diretor – cultural
- VI. diretor – para assuntos de aposentados
- VII. secretário – adjunto do campus de Sousa
- VIII. secretário – adjunto campus Cuité
- IX. secretário – adjunto campus Pombal
- X. secretário – adjunto campus Sumé
- XI. 1º suplente

XII. 2º suplente

Art.31 - O Secretário Adjunto será eleito independentemente dos demais membros da Diretoria, através do voto dos professores do campus de Sousa, Cuité, Pombal e Sumé, respectivamente.

Art. 32 – Compete ao Secretário Adjunto:

I. viabilizar o trabalho sindical no seu respectivo campus, bem como representar a Diretoria Executiva da ADUFCG/S. Sind. , sempre que necessário.

Art.33 – A Diretoria Executiva será eleita por votação direta e secreta dos associados da ADUFCG/S. Sindical.

Art.34 - Compete à Diretoria Executiva:

I. cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas da ADUFCG/S. Sind., bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II. organizar os serviços administrativos internos da ADUFCG/Seção Sindical;

III. elaborar Relatório Anual de suas atividades, que será apresentado ao Conselho Deliberativo e, após pronunciamento deste, submetido à Assembleia Geral;

IV. elaborar orçamento anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal e, após pronunciamento deste, submetê-lo à Assembleia Geral;

V. homologar a admissão e o desligamento voluntário de associados da ADUFCG/Seção Sindical;

VI. aplicar as sanções de sua competência, nos termos deste Regimento;

VII. participar, por meio de representação, com direito a voz, das reuniões do Conselho Deliberativo;

VIII. executar o programa apresentado em seu requerimento de candidatura à Diretoria Executiva da ADUFCG/Seção Sindical.

Art.35 – Dentro dos limites de seu campo de competência, a Diretoria atua colegiadamente nas suas decisões operacionais, estando a realização das mesmas distribuídas entre seus membros de acordo com a divisão funcional estabelecida no parágrafo anterior.

§ 1º – Só terão validade os atos e pareceres de qualquer um dos diretores, se aprovados em reunião de Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, assumirá o primeiro ou o segundo suplente, na ordem discriminada.

Art.36 – Os membros da Diretoria são eleitos através de votação direta e secreta pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art.37 – O mandato da Diretoria Executiva será de dois (02) anos, com início e término no mês de novembro dos anos ímpares, com renovação mínima de 50% de seus membros, vedada a reeleição consecutiva para os cargos de diretor-presidente e diretor-secretário e a segunda reeleição consecutiva para qualquer cargo.

Parágrafo Único – Uma Diretoria com mandato de 1 (um) ano e oito (oito) meses, com início no mês de março de 2004 e término no mês de novembro de 2005, será eleita juntamente com o Conselho Deliberativo.

Art.38 – Ao Diretor Presidente compete:

I. representar à ADUFCG/S. Sind. da ANDES – Sindicato Nacional em juízo ou fora dele.

II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas.

III. convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral.

IV. abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUFCG/S. Sind. da ANDES –Sindicato Nacional.

V. assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros.

VI. assinar em conjunto com o Diretor Secretário, a correspondência oficial da ADUFCG/S. Sindical.

Art.39 – Ao Diretor Secretário compete:

I. organizar os serviços administrativos da ADUFCG/S. Sind. da ANDES –SN;

II. convocar as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. encarregar-se do expediente e da correspondência oficial da ADUF CG/S. Sindical;

IV. substituir o Diretor Presidente nas suas ausências.

Art.40 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

I. tratar dos encargos financeiros e orçamentários;

II. movimentar todo e qualquer valor da Seção Sindical;

III. ter sob a guarda e responsabilidade o patrimônio da ADUFCG.

Art.41 – Ao Diretor Cultural compete:

I. Promover atividades culturais e científicas que dinamizem a vida da ADUFCG/S. Sind.

Art.42 – Ao Diretor Social compete:

I. Promover atividades sociais e esportivas que dinamizem a vida da ADUFCG/S. Sindical.

Art.43 – Ao Diretor para assuntos de aposentados compete:

I. Tratar de assuntos relativos aos sócios aposentados.

Do Conselho Fiscal

Art.44 – O Conselho Fiscal é composto de 03 membros Titulares e 03 Suplentes escolhidos dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art.45 – O mandato do Conselho Fiscal é de um ano.

Art.46 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. eleger o seu Presidente;

II. verificar, analisar e dar parecer sobre a gestão financeira e patrimonial da ADUFCG/S. Sindical;

III. analisar e emitir parecer sobre os balanços anuais apresentados pela Tesouraria.

Parágrafo único – Os balancetes bimestrais e balanços anuais da Tesouraria, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, deverão ser amplamente divulgados.

Art.47 – Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal pela ordem:

I. substituir os conselheiros titulares no caso de vacância do cargo, de faltas ou de impedimentos;

II. colaborar com os conselheiros titulares no que for necessário para o bom desempenho de suas funções.

TÍTULO IV

Dos processos eleitorais

Art.48 – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFCG/S. Sind. são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os concorrentes.

Art.49 – As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva serão convocadas mediante edital com aviso resumido publicado em jornal de circulação nos Campi, pela Diretoria Executiva da ADUFCG/S. Sind. com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo único – Vencido o prazo mínimo mencionado no caput deste artigo, sem que haja convocação por parte do Presidente, qualquer Diretor poderá fazê-lo, ou ainda qualquer associado, mediante convocação de Assembleia Geral, sempre observando-se o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para campanha, caso em que será prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até a posse dos eleitos.

Art.50 – As inscrições de candidatos para a Diretoria Executiva serão feitas na Secretaria da ADUFCG/S. Sind., mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa, devendo obrigatoriamente constar a chapa eleitoral completa, isto é, com a menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria Executiva, os respectivos suplentes e o programa de ação.

Parágrafo único – A inscrição dos candidatos a secretários – adjuntos efetivar-se-á nos respectivos Campi, através de requerimento assinado pelo postulante dirigido ao titular da secretaria.

Art.51 – As inscrições de candidatos para o Conselho Deliberativo serão feitas nos respectivos departamentos, mediante requerimento assinado pelos candidatos a titular e suplente.

Art.52 – São eleitores todos os sócios integrantes da ADUFCG/S. Sind. do ANDES– Sindicato Nacional da base territorial da ADUFCG/S. Sind., no gozo de seus direitos, associados até um (01) mês antes da realização da votação para a escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

§ 1º – A Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º – Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral e desta para a Diretoria da ANDES –Sindicato Nacional.

§ 3º – A Comissão Eleitoral será composta por:

I. um delegado do Conselho Fiscal das Unidades, eleito entre seus pares;

II. um delegado eleito pela Assembleia Geral;

III. um delegado representante da Diretoria Executiva, eleito entre seus pares.

Art.53 – Compete à Comissão Eleitoral mencionada a elaboração de normas específicas, respeitando o presente Regimento.

Art.54 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de empate será eleita a chapa cujo candidato a presidente for associado a mais tempo à ADUFCG/S. Sindical.

Art.55 – A Diretoria Executiva eleita será empossada em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art.56 – O Conselho Fiscal será empossado pela Diretoria Executiva, em reunião por ele convocada.

TÍTULO IV

Dos processos eleitorais

Art.48 – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFCG/S. Sind. são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os concorrentes.

Art.49 – As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva serão convocadas mediante edital com aviso resumido publicado em jornal de circulação nos Campi, pela Diretoria Executiva da ADUFCG/S. Sind. com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo único – Vencido o prazo mínimo mencionado no caput deste artigo, sem que haja convocação por parte do Presidente, qualquer Diretor poderá fazê-lo, ou ainda qualquer associado, mediante convocação de Assembleia Geral, sempre observando-se o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para campanha, caso em que será prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até a posse dos eleitos.

Art.50 – As inscrições de candidatos para a Diretoria Executiva serão feitas na Secretaria da ADUFCG/S. Sind., mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa, devendo obrigatoriamente constar a chapa eleitoral completa, isto é, com a menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria Executiva, os respectivos suplentes e o programa de ação.

Parágrafo único – A inscrição dos candidatos a secretários – adjuntos efetivar-se-á nos respectivos Campi, através de requerimento assinado pelo postulante dirigido ao titular da secretaria.

Art.51 – As inscrições de candidatos para o Conselho Deliberativo serão feitas nos respectivos departamentos, mediante requerimento assinado pelos candidatos a titular e suplente.

Art.52 – São eleitores todos os sócios integrantes da ADUFCG/S. Sind. do ANDES– Sindicato Nacional da base territorial da ADUFCG/S. Sind., no gozo de seus direitos, associados até um (01) mês antes da realização da votação para a escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

§ 1º – A Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º – Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral e desta para a Diretoria da ANDES –Sindicato Nacional.

§ 3º – A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. um delegado do Conselho Fiscal das Unidades, eleito entre seus pares;
- II. um delegado eleito pela Assembleia Geral;
- III. um delegado representante da Diretoria Executiva, eleito entre seus pares.

Art.53 – Compete à Comissão Eleitoral mencionada a elaboração de normas específicas, respeitando o presente Regimento.

Art.54 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de empate será eleita a chapa cujo candidato a presidente for associado a mais tempo à ADUFCG/S. Sindical.

Art.55 – A Diretoria Executiva eleita será empossada em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art.56 – O Conselho Fiscal será empossado pela Diretoria Executiva, em reunião por ele convocada.

TÍTULO V

Do Patrimônio

Art.57 – Constituem patrimônio da ADUFCG/Seção Sindical:

- I. as contribuições dos associados;
- II. doações e recursos que lhe sejam destinados;
- III. bens móveis e imóveis adquiridos pela ADUFCG/S. Sindical;
- IV. rendimento de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venham a realizar ou implantar;
- V. rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo único – O acerto patrimonial da ADUFCG/S. Sindical é da sua exclusiva propriedade e gerência.

TÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

Art.58– Os membros da Diretoria Executiva que representarem a ADUFCG/Seção Sindical em transações que envolvem responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos em razão de suas funções.

Art.59 – Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Art.60 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não recebem remuneração pelas funções que desempenham.

Parágrafo único – As despesas efetuadas por associados, funcionários, conselheiros e dirigentes da ADUFCG/S. Sind., no exercício de atividades de interesse da entidade, serão ressarcidas desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art.61 - Os membros da Diretoria Executiva serão liberados de carga de trabalho acadêmico, nos termos da legislação vigente.

Art.62 – Qualquer membro da Diretoria Executiva ou toda ela conjuntamente poderá ser destituída por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados no gozo de seus direitos e por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios da entidade.

Art.63 – A ADUFCG/S. Sind. poderá ser voluntariamente dissolvida por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria simples dos associados para instalação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – No caso de dissolução da ADUFCG/S. Sindical, o patrimônio da ADUFCG/S. Sind. será dividido entre os seus sócios, de acordo com critérios estabelecidos pela Assembleia Geral que a dissolver.

Art.64 – A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento e por deliberação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos presentes.

Art.65 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art.66 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembleia Geral da ADUFCG/Seção Sindical.

TÍTULO VII

Das disposições transitórias

Art.67 – O término do mandato da atual Diretoria Executiva dar-se-á, quando tomar posse a nova Diretoria eleita em conformidade com o Estatuto anteriormente em vigor, com mandato de um ano.

Art.68 – O presente Regimento poderá ser alterado em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de um ano a partir da data de sua aprovação.

ADUFCG/Seção Sindical

Campina Grande, 24 de agosto de 2011.

Amauri Fragoso de Medeiros

Diretor-Presidente

Paulo Guedes Pereira

OAB/PB 6857